



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 12/2014/SAC/PR

PROCESSO Nº 00055.000314/2014-81

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **WORLD PARTNERS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.072.386/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) Rua Mayrink Veiga, nº 06/10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-050, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. Manoel Franquelino da Silva Junior, portador(a) do CPF nº 044.283.557-42 e do RG nº 09.646.027-4, expedido por SSP/RJ.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Aquisição de Equipamento**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos autos do Processo nº 00055.000314/2014-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Switch marca CISCO, 24 portas 10/100/1000 Mbps, que implementem Power Over Ethernet - PoE, com garantia e suporte técnico on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, em Brasília/DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 5/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000314/2014-81, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2014 da SAC/PR, de 31/07/2014, às fis. 101/120;
- b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fis. 615/621.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente contratação é de 38.857,50 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos), considerando o preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme discriminado abaixo:

Especificação	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Marca/Fabricante/Modelo:	9	4.317,50	38.857,50

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 075343, e Elemento de Despesa 44.90.52.35, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800211.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.

6.1.1 - Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do CONTRATANTE, esse será automaticamente prorrogado até o 1º dia útil subsequente.

6.1.2 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do equipamento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

6.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Gerência de Suprimentos – GESUP, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200 - Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, e será acompanhada/fiscalizada por representante da CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - Os equipamentos deverão obedecer rigorosamente às características constantes da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento, e ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.1 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e idênticos aos constantes da proposta comercial da CONTRATADA. Qualquer alteração nas especificações dos equipamentos deverão ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português, caso exista, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2 - O recebimento do objeto contratado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei

nº 8.078, de 11/09/1990), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento ofertado com as especificações constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.1 - Caso sejam verificados anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação expressa pelo representante da SAC/PR.

7.3 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

7.4 - Em se tratando de produto importado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos por um período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, com reposição de peças on-site, contados a partir da data de entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

8.2 - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema dos equipamentos que sejam de responsabilidade do fabricante, no local de utilização dos equipamentos, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas após o recebimento da abertura do chamado (ordem de serviço).

8.2.1 - A abertura do chamado deverá ser efetuada diretamente à empresa contratada ou a sua credenciada por meio de chamada telefônica DDD 61 ou 0800, e-mail ou website.

8.3 - Ao término do prazo estipulado, caso não seja concluído o reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, em até 6 (seis) horas corridas após a comunicação expressa por parte do CONTRATANTE.

8.4 - Havendo a necessidade de substituição de quaisquer componentes do equipamento defeituoso para a solução do problema, a CONTRATADA deverá realizá-lo sem ônus para o CONTRATANTE, devendo fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.5 - As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação do equipamento e ainda, caso necessário, do técnico responsável para a solução do problema no local, correrão por conta da CONTRATADA.

8.6 - O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, mesmo quando for necessário transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou, ainda, traslado e estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

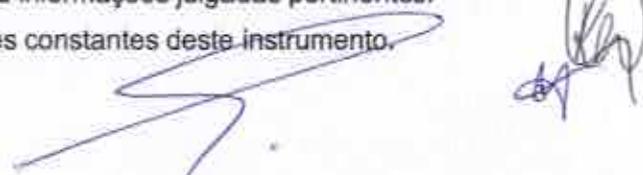
Não haverá qualquer forma de reajustamento de preços para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento.



10.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os equipamentos consoante as especificações contidas neste instrumento e documentação a ele vinculada no prazo e local constantes da Cláusula Sexta deste Contrato, acondicionado adequadamente em invólucro lacrado e acompanhado de nota fiscal/fatura na qual constará as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

11.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.

11.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos equipamentos.

11.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que venha ser constatado pelo CONTRATANTE estar em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.7 - Discriminar na nota fiscal/fatura as especificações do equipamento de modo idêntico àquelas apresentadas na Nota de Empenho.

11.8 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.9 - Informar o CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à presente contratação.

11.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.12 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

11.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, situada na Torre "C", 5º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", em Brasília/DF, CNPJ 13.564.476/0001-05, constando a discriminação do equipamento fornecido. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da empresa contratada.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato.

12.1.2 - Caso se trate de produto importado, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal/fatura guia de importação, a fim de comprovar a origem e a regularidade da importação do mesmo.

12.1.3 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de débitos trabalhistas.

12.2.1 - Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.1.1 - O prazo do item 12.2.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.2.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

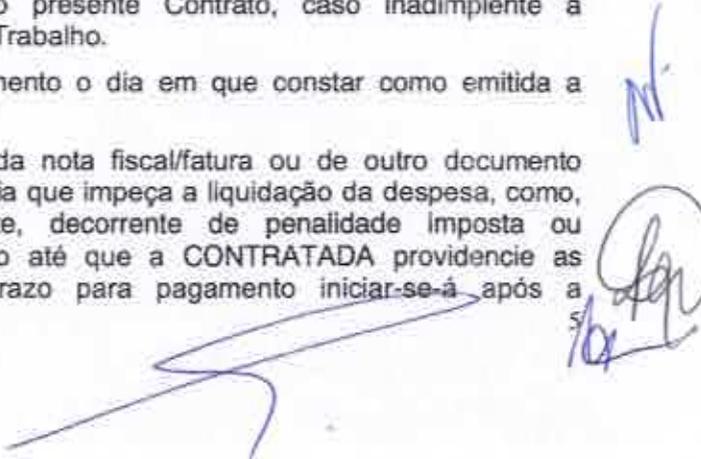
12.2.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do presente Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.4 - Havendo a efetiva execução do objeto contratado, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho.

12.2.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho.

12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.5.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

12.6.1 - Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

12.7 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

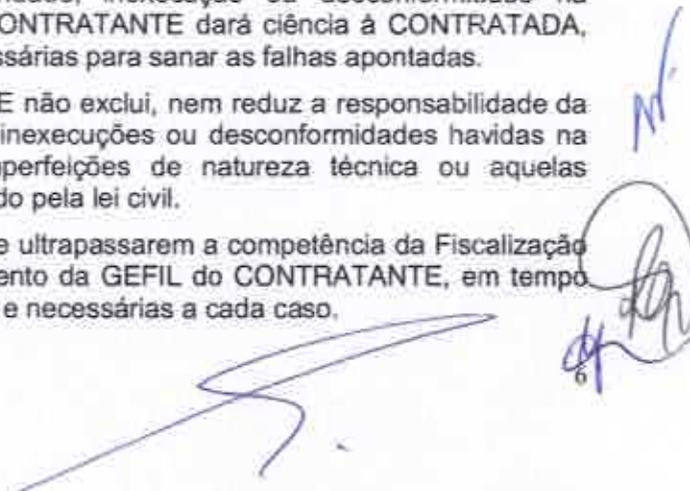
13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da contratada e informar a Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contrato - GEFIL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GEFIL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - A execução do objeto contratado pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

14.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, em especial quanto ao acondicionamento do produto, que deverá, preferencialmente, ser em embalagem individual, com o menor volume possível e utilização de material reciclável, visando garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

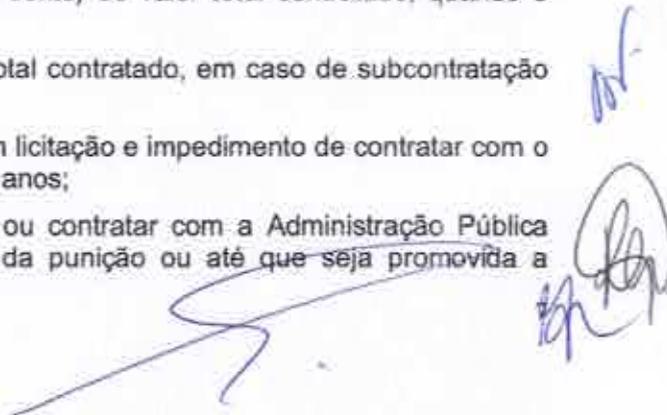
15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o presente Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento, por dia de atraso no seu fornecimento, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inexecução total;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por ocorrência, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia e suporte técnico, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sendo que após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inexecução parcial;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento parcial ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "g" acima.

15.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 15.2 desta Cláusula.

15.2.2 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e da presente contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.7 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

15.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

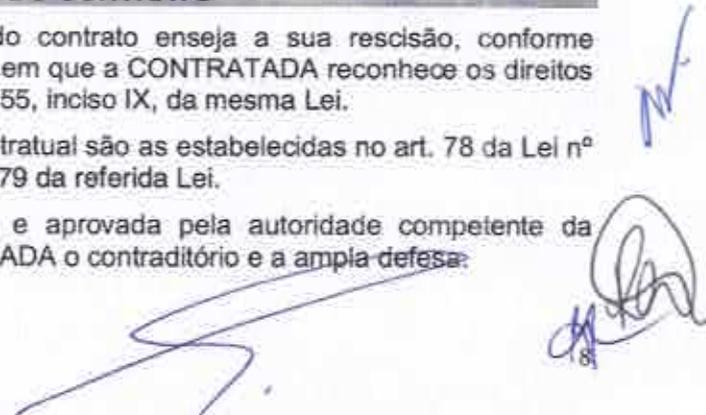
15.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

16.2 - As hipóteses para a rescisão contratual são as estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e as formas, nos incisos I a III do art. 79 da referida Lei.

16.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



16.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.5 - A GEFIL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2014.

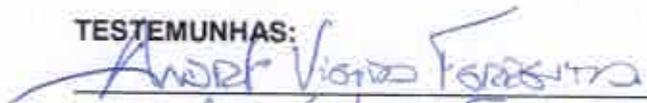
CONTRATANTE


SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

CONTRATADA


MANOEL FRANQUELINO DA SILVA
JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: André Visito Ferraz
CPF: 830.811.001-00


Nome: Regina Costa J. Siqueira
CPF: 002.120.237-86
RG: 411.336 MAER
Secretaria

